



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
**SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES**

**Coordenação do Curso de Artes Visuais**

## **NORMAS PARA AVALIAÇÃO DO CURSO DE ARTES VISUAIS**

*Normatiza os processos de avaliação das disciplinas do curso de Artes Visuais – Bacharelado e Licenciatura previstos no Regimento Geral e na Resolução 37/97- CEPE.*

**O COLEGIADO DO CURSO DE ARTES VISUAIS** da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, emite a presente Instrução Normativa para avaliações das disciplinas do Curso, aprovada em 10 de março de 2011.

### **CAPÍTULO I**

#### **Verificação de aproveitamento**

1. A aprovação em disciplina dependerá do resultado das avaliações realizadas ao longo do período letivo, segundo critérios de formas e valores previstos no plano de ensino divulgado aos alunos no início do período letivo, sendo o resultado global expresso por meio de graus numéricos de zero (0) a cem (100).
2. A avaliação deve ser conduzida na perspectiva pedagógica e não punitiva da verificação da aprendizagem.
3. Aplicar avaliações, assim como ministrar aulas, é de competência exclusiva do corpo docente.
4. Toda disciplina deverá ter, no mínimo, duas (2) avaliações formais por semestre, sendo pelo menos uma escrita.
5. Entende-se por avaliação formal aquela realizada com prévia divulgação aos alunos e cujo resultado será computado preponderantemente no cálculo da média final da disciplina.
6. As avaliações deverão ser aplicadas nos horários de aula das disciplinas ou conforme cronograma elaborado pela coordenação do curso e divulgado aos alunos, em edital, no início do ano letivo (caso das disciplinas de TCC – Bacharelado e Licenciatura).
7. Todos os alunos têm direito de vista às provas ou trabalhos escritos e corrigidos, entendendo-se por vista a possibilidade de acesso efetivo à sua prova, de forma a esclarecer questões relativas à avaliação.
8. No caso de trabalhos que envolvam processos artísticos o produto apresentado ao professor consistirá no objeto a ser discutido por ocasião de pedido de vistas.
9. É de responsabilidade do aluno a guarda de trabalhos resultantes de processos artísticos, bem como a documentação iconográfica de ações como performances, ocupações, instalações, etc., para eventual pedido de revisão de avaliação.
10. No caso de avaliações orais e/ou práticas, deverá ser constituída banca de no mínimo dois professores da mesma área ou área conexas do mesmo departamento.
11. A realização das provas orais e/ou práticas, bem como a entrega de trabalhos resultantes de processos artísticos, deverá ser documentada através de lista de presença assinada pelo professor responsável pela disciplina e pelos alunos.
12. Não há, no curso de artes visuais, trabalhos exclusivamente práticos. Os trabalhos realizados em disciplinas do curso que abordam processos artísticos são considerados

teórico-práticos, por envolverem questões de ordem teórica e conceitual em estreita relação com outras de ordem técnica e processual. Portanto, nesses casos, não cabe a realização de bancas, salvo quando determinado pelo colegiado ou pelo professor da disciplina.

13. São condições para aprovação por média: frequência mínima de 75% das atividades didáticas da disciplina e grau numérico 70 (setenta) de média aritmética no conjunto de provas e outras tarefas realizadas pela disciplina.
14. Para entrar em exame final, o aluno deverá ter média mínima 40 (quarenta) no total das avaliações da disciplina e frequência mínima exigida de 75%
15. No exame final serão aprovados os alunos que tiverem média aritmética entre o grau do exame final e a média das avaliações parciais igual ou superior a 50 (cinquenta).
16. Nenhuma disciplina será considerada concluída sem que tenha sido cumprida integralmente a carga horária inerente à mesma.
17. Cada hora-aula corresponderá a cinquenta (50) minutos de atividades mais dez (10) minutos de intervalo, cabendo ao professor ministrante definir em que momento da hora-aula ou das horas-aula geminadas dar-se-ão os intervalos.
18. O lançamento da frequência do aluno dar-se-á com base em cada hora-aula prevista para a disciplina.
19. O aluno regularmente matriculado não poderá ser impedido de freqüentar as aulas ou participar das atividades e avaliações da disciplina, mesmo que se configure sua reprovação por faltas, atingidos os vinte e cinco por cento (25%) de faltas da carga horária total da disciplina.
20. Segunda chamada: será concedida apenas nos casos previstos (Ver capítulo VII).
21. Todas as avaliações realizadas deverão ter seus resultados divulgados em edital no prazo máximo de trinta (30) dias de sua realização.
22. Exceto a primeira avaliação, nenhuma outra poderá ser realizada sem que tenha sido divulgado em edital o resultado da avaliação anterior realizada na mesma disciplina.
23. No caso de reprovação por nota ou frequência, o aluno poderá:
  - a. Matricular-se no período seguinte em disciplina(s) que não exija(m) como pré-requisito aquela(s) em que não obteve reprovação;
  - b. Não poderá freqüentar, concomitantemente, disciplinas que exijam aquelas como pré-requisitos.
24. A fim de que o aluno, no período mais imediato possível, possa integralizar as horas nas disciplinas necessárias, a coordenação do Curso e o Colegiado atuarão no sentido de colaborar para providenciar:
  - a. Oferta de disciplina em período especial, em curso intensivo
  - b. Programação supletiva, de modo a permitir a recuperação durante o período em curso
  - c. Exame de aproveitamento de conhecimento

## **CAPÍTULO II**

### **Aproveitamento de conhecimento**

25. Entende-se por aproveitamento de conhecimento a atribuição de créditos em disciplina da UFPR através de aprovação com conceito igual ou superior a 50 (cinquenta) em exame equivalente, em nível e conteúdo, a um exame final da mesma.
26. Os exames de aproveitamento de conhecimento poderão ocorrer:
  - a. Por solicitação fundamentada do aluno ao colegiado de curso, que deverá deliberar;

- b. No caso de o aluno já ter sido reprovado apenas por nota na disciplina.
27. Caberá ao departamento responsável pela disciplina a programação dos exames e a homologação dos resultados finais dos mesmos.
  28. Não se aplica o exame de aproveitamento às disciplinas de Estágio, Trabalho de Conclusão de Curso, Projetos Avançados em Artes Visuais e também às Atividades Formativas.
  29. A obtenção de aproveitamento de conhecimento em determinada disciplina não isenta o aluno de cursar o(s) respectivo(s) pré-requisito(s) ou de submeter-se a exames de aproveitamento de conhecimento no(s) mesmo(s).
  30. Não será permitido o aproveitamento de conhecimento a aluno regularmente matriculado na disciplina no mesmo período.
  31. Caberá preferencialmente a docente da disciplina a aplicação do exame de aproveitamento, mediante indicação do departamento.
  32. Um aluno poderá solicitar até 2 (dois) exames de aproveitamento de conhecimento em uma mesma disciplina.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dispensa de frequência**

33. Não haverá abono de faltas, qualquer que tenha sido a razão da ausência
34. O coordenador do curso, de comum acordo com o(s) professor(es) ministrante(s) da(s) disciplina(s) cursada(s) pelo aluno, poderão dispensar esporadicamente das aulas regulares o aluno participante de cursos intensivos, simpósios, seminários, congressos, aulas extraordinárias, e outras atividades similares, sempre que houver correlação com o seu curso, devendo, em caso de deferimento, ser marcadas presenças em todas as aulas e possibilitada a segunda chamada de avaliações formais que eventualmente ocorrerem no período.
35. O aluno deverá, para obter a dispensa mencionada no item 35, encaminhar pedido formal à coordenação do curso, a qual, juntamente com o(s) professor(es) da(s) disciplina(s), deverão pronunciar-se no prazo de cinco (05) dias úteis contados do recebimento da solicitação.
36. Encerrado o evento, deverá o aluno de imediato apresentar ao professor da disciplina documento comprobatório de sua participação no mesmo, a fim de que sejam lançadas as presenças e marcada a eventual segunda chamada de avaliação formal.
37. São consideradas atividades universitárias regulares as participações de alunos nos Jogos Universitários Brasileiros ou de seleção nacional, de confederações ou federações estaduais, e ainda, aquelas de cunho cultural promovidas pela UFPR, nas apresentações oficiais, período em que serão marcadas presenças em todas as aulas, devendo ser possibilitada a segunda chamada de avaliações formais que eventualmente ocorrerem. Nesse caso, o aluno deverá comunicar formal e previamente ao professor da disciplina a sua participação em tais atividades.
38. Encerrado o período de afastamento, deverá o aluno apresentar documento comprobatório de sua efetiva participação, fornecido pela sua federação ou confederação de desportos ou pela Pró-Reitoria responsável pelas atividades culturais, para que sejam registradas as presenças e marcada a data da eventual segunda chamada de avaliação formal.
39. As demais ausências, justificadas ou não, deverão ser computadas no limite máximo de vinte e cinco por cento (25%) de faltas permitido.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Exercícios domiciliares**

40. Será permitido aos(às) alunos(as) amparados(as) pelo Decreto-Lei nº 1044/69 e às alunas em estado de gravidez, nos termos da Lei nº 6202/75, substituir a frequência às aulas por exercícios domiciliares, sempre que a coordenação do curso, mediante consulta ao departamento se for o caso, entender como compatíveis com o estado de saúde do requerente, com a natureza da disciplina e com as possibilidades da Instituição.
41. Impossibilitado de freqüentar as aulas, o aluno ou seu representante requererá ao coordenador de seu curso, no prazo de até cinco (05) dias úteis contados do início do impedimento, o regime especial de exercícios domiciliares, mediante apresentação de atestado médico avaliado pelo Corpo Médico responsável na UFPR.
42. O aluno ou seu representante deverá procurar nos departamentos as respectivas indicações dos exercícios domiciliares, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos pelo(s) professor(es) da(s) disciplina(s).
43. Nas disciplinas cuja natureza seja incompatível com os exercícios domiciliares, o aluno terá, se necessário, mediante requerimento aprovado pelo colegiado do curso e enviado pela coordenação de curso ao DAA, sua matrícula removida no semestre/ano em que ocorreu a incapacidade, visando salvaguardar o Índice de Rendimento Acumulado (I.R.A.) previsto no artigo 109 desta Resolução.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Segunda Avaliação Final**

44. Terá direito à realização de exames de segunda avaliação final nas disciplinas de regime anual o aluno que preencher as seguintes condições:
  - a. Alcançar frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) no período regular de atividades da disciplina;
  - b. Obter, no mínimo, grau numérico quarenta (40) de média aritmética, na escala de zero (0) a cem (100), no conjunto de tarefas realizadas pela disciplina;
  - c. Requerer o direito ao departamento responsável pela disciplina até dois (02) dias úteis antes do prazo final de consolidação de turmas por parte do mesmo, definido pelo Calendário Escolar.
45. Não cabe a segunda avaliação final em disciplinas semestrais, em disciplinas ministradas em período especial, nem tampouco em disciplinas de Estágio, Trabalho de Conclusão de Curso e Projetos Avançados.
46. Nos exames de segunda avaliação final serão aprovados na disciplina os alunos que obtiverem grau numérico igual ou superior a cinquenta (50) na média aritmética entre o grau do exame de segunda avaliação final e a média do conjunto dos trabalhos escolares, desconsiderado o exame final.
47. Nos exames referidos, não haverá segunda chamada.
48. No caso de não comparecimento do aluno requerente ao exame de segunda avaliação final, a sua nota final será igual ao cociente da divisão da média geral do período letivo, incluído o exame final, pelo fator dois (02).
49. Os exames de segunda avaliação final obedecerão, quanto ao conteúdo da matéria e aos tipos de provas, ao plano de ensino da disciplina.

## **CAPÍTULO VI**

### **Revisão de Avaliações**

50. É assegurado ao aluno o direito à revisão do resultado das avaliações escritas nos seguintes termos:
- a. Caso o aluno ainda não tenha tido acesso efetivo à sua prova escrita corrigida, conforme previsto no artigo 93, § 3º, o processo de revisão iniciar-se-á com a apresentação de requerimento de vista da prova pelo aluno ao departamento responsável pela disciplina, nos três (03) dias úteis subsequentes à divulgação dos editais de notas;
  - b. A vista, que pressupõe possibilitar ao aluno ler, anotar e copiar o que julgar necessário, será concedida no prazo máximo de três (03) dias úteis a contar do recebimento do requerimento pelo departamento, podendo o aluno, após a vista, apresentar, no prazo de três (03) dias úteis, requerimento justificado de revisão das questões que considere terem sido indevidamente corrigidas;
  - c. recebido o requerimento pelo departamento, será ouvido o professor da disciplina, que poderá reconsiderar sua avaliação; caso contrário, o chefe do departamento designará uma comissão de três (03) professores do departamento que sejam da mesma disciplina, ou na falta destes, de área conexas do mesmo departamento, para efetuar a revisão, devendo, em qualquer caso, ser dado conhecimento formal ao aluno sobre o resultado do pedido, no prazo máximo de dez (10) dias úteis.
51. Na hipótese de o prazo estipulado na alínea “c” do item 51 ultrapassar a data prevista para a realização da avaliação seguinte ou para o requerimento de segunda avaliação final, deverá o aluno, preliminarmente, requerer a segunda avaliação final ou submeter-se à realização da avaliação, desconsiderando-se o seu resultado, quando for o caso.

## **CAPÍTULO VII**

### **Segunda Chamada**

52. É assegurado o direito à segunda chamada ao aluno que não tenha comparecido à avaliação do rendimento escolar, exceto na segunda avaliação final, nos seguintes casos e condições:
- a. exercícios ou manobras efetuadas na mesma data em virtude de matrícula no NPOR (Lei nº 4375, de 17.08.64), devidamente comprovadas por atestado da unidade militar;
  - b. internamento hospitalar devidamente comprovado pelo hospital;
  - c. doença comprovadamente impeditiva do comparecimento, confirmada por um atestado médico;
  - d. luto pelo falecimento de parentes ou afins em linha reta e de colaterais até o segundo grau, comprovável pelo correspondente atestado de óbito;
  - e. convocação, com coincidência de horário, para depoimento judicial, policial ou assemelhado, devidamente comprovado;
  - f. convocação, com coincidência de horário, devidamente comprovada, para eleições em entidades oficiais;
  - g. viagem propiciada por convênio da UFPR, devidamente comprovada.
  - h. participação, devidamente comprovada, em atividades como cursos intensivos, simpósios, seminários, congressos, aulas extraordinárias, e outras atividades similares.
53. O aluno ou seu representante deverá requerer ao departamento a segunda chamada no prazo de três (3) dias úteis, contados a partir da data da realização da avaliação do rendimento escolar, apresentando a documentação comprobatória correspondente, devendo o departamento manifestar-se no prazo máximo de três (03) dias úteis, sendo

que nos casos previstos no § 1º deste artigo que impliquem em viagens, os três (3) dias úteis para requerimento serão contados a partir do retorno do aluno.

54. Deferido o requerimento, o departamento fixará em edital o local e a data para a realização da segunda chamada, com, no mínimo, três (03) dias úteis de antecedência.

### **CAPÍTULO VIII** **Programação supletiva**

55. A programação supletiva tem por objetivo a recuperação de faltas ou notas no período em curso das disciplinas, de modo a permitir que o aluno possa integralizar seu curso o mais imediatamente possível.
56. A recuperação das notas deverá ser estipulada pelo professor de acordo com as peculiaridades de cada disciplina, devendo suas condições ser divulgadas aos alunos no início do ano letivo.
57. A recuperação de faltas ocorrerá mediante solicitação formal do aluno com justificativa documentada à coordenação do curso, para apreciação do colegiado, que deliberará sobre o assunto.
58. Deferido o pedido de recuperação de faltas, o professor estipulará os dias em que a recuperação será feita, bem como a tarefa a ser realizada.
59. A recuperação por faltas ou notas poderá acontecer durante o ano letivo ou na semana de estudos, a critério do professor da disciplina.
60. O limite máximo de faltas a serem recuperadas não poderá ser superior a duas (02) para disciplinas de 30 horas, quatro (04) para disciplinas de 60 horas, seis (06) para disciplinas de 90 horas, oito (08) para disciplinas de 120 horas e doze (12) para disciplinas de 180 horas.
61. O aluno só poderá requerer a programação supletiva uma vez em cada disciplina ao longo do mesmo ano letivo.